



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

LEI Nº 1.346/2006

“DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO”.

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Aos portadores de deficiência física fica assegurada, para aquisição, a reserva de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais construídas em programas de habitação popular no âmbito do Município de São José do Calçado.

Art. 2º. Aos portadores de deficiência física com comprometimento de capacidade motora, fica também assegurada a preferência na aquisição de unidades habitacionais no andar térreo de edifícios residenciais multifamiliares.

Art. 3º. São condições para o exercício do direito de preferência garantido nesta Lei:

I – ser portador de deficiência física permanente, mediante comprovação por laudo médico oficial;

II – não ser proprietário de qualquer outro imóvel, urbano ou rural;

III – enquadrar-se nas condições sócio-econômicas exigidas pelo programa habitacional.



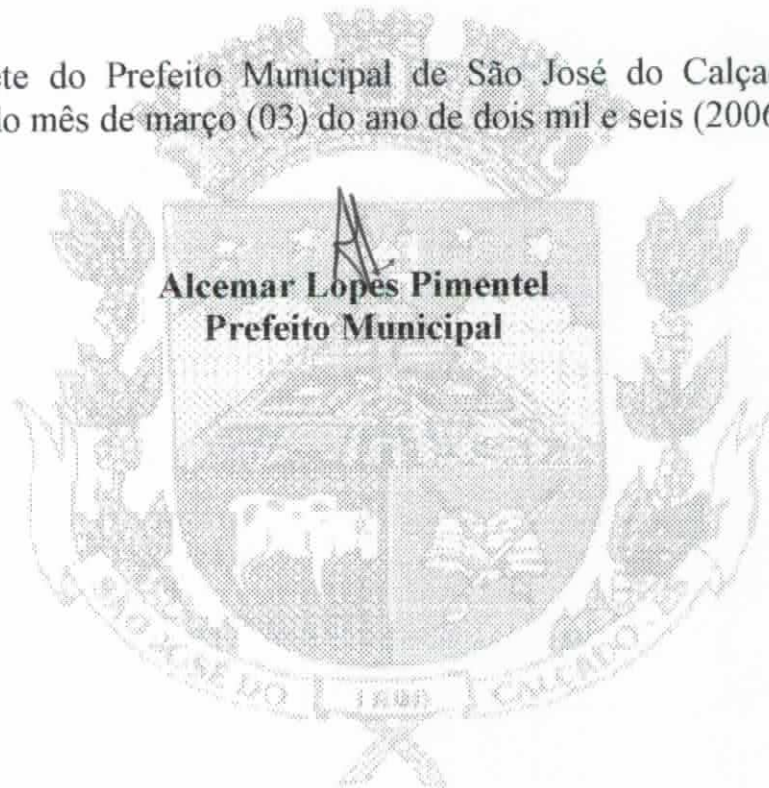
Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e seis (2006).



Alcemar Lopes Pimentel
Prefeito Municipal